



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.334/2020**

**"LEI MUNICIPAL N.º ...../2020**

**Altera disposições da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, que especifica.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 10 e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 10. O Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 7 (sete) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.**

**§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 07 (sete) anos."**

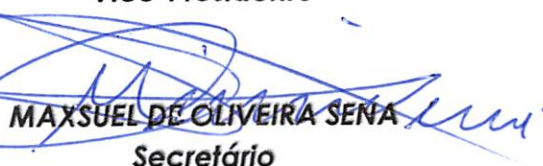
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 29 de julho de 2020."

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente

  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário

